



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 79/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

**PROCESSO Nº 2100.01.0038358/2022-12**

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DIOGO GONÇALVES DE AGUIAR	CPF/CNPJ: 068.425.476-01
Endereço: Avenida Mestra Fininha, Nº 1900, Apto 304	Bairro: Jardim São Luiz
Município: Montes Claros	UF: MG
Telefone: (38)9984-5955	E-mail: marconipaulacardoso@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Quitéria, Denominado Canivete matrícula: 4112	Área Total (ha): 29,36
--	------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4112	Município/UF:
---	---------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127800-102E.D9A8.3A58.446C.9E62.3D07.E803.D4A3

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,7699	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,7699	ha	23K	707.465	8.182.227

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		18,7699

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Médio	18,7699

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta nativa		191,0599	m3

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:09/09/2022

Data da vistoria:14/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:17/10/2022

## 2. OBJETIVO

O imóvel denominado, situado no lugar denominada Canivete, na Fazenda Santa Quitéria, localizada no município de Grão Mogol/MG, como área de 29,36ha, corresponde a 0,5912 módulos fiscais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG sob a matrícula R-4-4112, Livro 2-RG, pertencente ao Sr. DIOGO GONÇALVES DE AGUIAR, portador do CPF nº 068.425.476-01.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, inserido no Bioma Cerrado, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado, situado no lugar denominada Canivete, na Fazenda Santa Quitéria, localizada no município de Grão Mogol/MG, como área de 29,36ha, corresponde a 0,5912 módulos fiscais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG sob a matrícula R-4-4112, Livro 2-RG, pertencente ao Sr. DIOGO GONÇALVES DE AGUIAR, portador do CPF nº 068.425.476-01.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, inserido no Bioma Cerrado, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: 102E.D9A8.3A58.446C.9E62.3D07.E803.D4A3

-Área total: 29,3600 ha

-Área de reserva legal: 8,2857 ha

-Área de Preservação Permanente: 2,2590 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 8,2857ha.

( ) A área está em recuperação: .....ha

( ) A área deverá ser recuperada:.....ha

( X ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

\* ( X ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade \* ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

\*A reserva legal está presente em único fragmento composta de 8,2857ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, sendo 29,36ha na matrícula 4112 (AV-3-4112).

Parecer sobre o CAR:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 24/08/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 8,2857ha de Cerrado.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Grão Mogol, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado e Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido dentro do Bioma Cerrado.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em área de 18,7699ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área de 18,7699ha de cerrado, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na Fazenda Santa Quitéria, Denominado Canivete matrícula 4112, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável/proprietário o Sr. DIOGO GONÇALVES DE AGUIAR, portador do CPF nº 068.425.476-01.

**Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:**

**\* Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 05 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista **no § 1º, optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

\*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGS por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 10 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados:.

Árvores de Pequizeiros a serem suprimidas, **total de 05 indivíduos arbóreos**, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0037974/2022-98, abaixo relacionados:

Nº Árvores Coordenadas (UTM) X e Y

01-Pequi 08	23K	707392,5	8182320	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
02-Pequi 09	23K	707423,5	8182311	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
03-Pequi 11	23K	707382,8	8182195	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
04-Pequi 15	23K	707492,3	8182177	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
05-Pequi 16	23K	707440,5	8182117	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA

\* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **382,1198m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, correspondente a **191,0599 m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa** com aproveitamentos de tocos e raízes, já incluídos os indivíduos imunes de corte (pequizeiros).

O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a **191,0599m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa**.

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 18,7699ha para supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca. Valor R\$682,15 - Quitada em 09/08/2022.

\*Taxa florestal: Taxa florestal referente a **191,0599m<sup>3</sup>** de **carvão** vegetal de floresta, sendo Valor R\$2.126,63 - Quitada em 09/08/2022 e taxa florestal complementar R\$425,33 Quitada em 12/08/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123058.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambiental

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura.

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria de ambiental realizada remotamente através de análise de imagem de satélite-Google, IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano e suave ondulado, de fácil mecanização.

Solo: Na propriedade predomina latossolo vermelho/amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: Possui recurso hídrico.

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

##### **4.2.2 Características biológicas:**

Vegetação: A propriedade apresenta cobertura nativa de Cerrado, Cerrado em estágio inicial de regeneração antural e áreas de plantio de eucalipto.

Fauna: A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna, não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, as maiorias dos autores, concordam sobre o baixo grau de endemismo da fauna que freqüenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido, como domínio amplo, que incluem as formações existentes neste ambiente, como é o caso de mata estacional decidual, mata semi-decidual, cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zoofonia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo.

Abaixo, relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente freqüentam a região, conforme a adoção dos métodos descritos acima:

A fauna da região do empreendimento é comumente representada pelas seguintes espécies: Tabela I - Mastofauna Número Nome Popular Nome científico 1 Onça Parda *Felis concolor* 2 Tatu Bola *Tolypeutes tricinctus* 3 Veado catingueiro *Mazama gouazoubira* 4 Jararitaca *Conepatus semistriatus* 5 Mico estrela *Leontopithecus rosalia* 6 Quati *Nasua nasua* 7 Cotia *Dasyprocta agouti* 9 Preá *Cavia sp.* 14 Tabela II - Avifauna Número Nome Popular Nome científico 1 Gavião Carcará *Polyborus plancus* 2 Jacu *Penelope obscura* 3 Tico-tico *Zonotrichia capensis* 3 João-de-barro *Furnarius rufus* 4 Maritaca *Aratinga áurea* 5 Seriema *Cariama cristata* 6 Codorna *Nothura minor* 7 Pássaro Preto *Gnorimopsar chopi* 8 Bem-te-vi *Pitangus sulphuratus* 9 Sabiá *Turdus rufiventris* 13 Canário Chapinha *Sicalis flaveola* Tabela III - Herpetofauna Número Nome Popular Nome científico 1 Cobra Coral *Micruurus corallinus* 2 Cascavel *Crotalus durissus* 3 Jararaca *Bothrops jararaca* 4 Jibóia *Boa constrictor* 5 Jaracuçú *Bothrops jararacussu* 6 Cobra Verde *Philodryas olfersii* 7 Teiú *Tupinambis tequixim* A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna, tanto do cerrado e suas interações e estágios sucessionais, não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente X fauna.

O levantamento da fauna na propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários e posteriormente foram avaliados “in loco”, pelo elaborador do Plano de Utilização Pretendida. É importante salientar que,

inclusões existentes no domínio do cerrado, desempenham papel fundamental para a fauna. Pelas observações, podemos constatar que a fauna da Fazenda Santa Quitéria, Denominado Canivete, possui um potencial expressivo, dentro das condições em que encontram, ou seja, de áreas já com certo grau de intervenções antrópicas. A fauna de uma região é muito importante para o seu ecossistema, (conjunto de todos os seres vivos, animais, vegetais e microrganismos, que habitam certa região e que vivem em equilíbrio). Por isso, uma espécie depende da outra, para manter a sua vida naquele local. 15 Por exemplo, se muitos insetos forem extintos muitos animais não irão sobreviver e morrer de fome, ficando extinta também como uma grande parte da avifauna: Jacu, Codornas, Perdizes, Seriemas, Periquitos, Papagaios e principalmente da Herpetofauna. A Herpetofauna, (cobra cascavel, coral, jararaca, lagartos, etc), também são muito dependentes de muitos animais da Mastofauna como: coelhos e outros pequenos roedores, além de diversos animais. A Mastofauna (veados, onças, tatus, etc), é dependente de outros animais, também da Mastofauna.

Flora: Espécies vegetais: Pequi, pau terra, cagaita, jatobá, imburuçu, jacarandá, vinhático, favela, etc.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

\*Não há opção locacional

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requereu uma área de supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em área de 18,7699ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área de 18,7699ha de Cerrado, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na Fazenda Santa Quitéria, Denominado Canivete matrícula 4112, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável/proprietário o Sr. Sr. DIOGO GONÇALVES DE AGUIAR, portador do CPF nº 068.425.476-01.

A área requerida está sendo recomendada a intervenção ambiental em sua totalidade.

Com relação as espécies Imunes de Corte, está sendo recomendado a supressão de 05 (cinco) indivíduos arbóreos em observância a que\* **Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 05 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Sendo que o empreendedor **OPTOU** pelo **pagamento de 100 UFEMGS por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 05 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados:

Nº Árvores Coordenadas (UTM) X e Y

01-Pequi 08	23K	707392,5	8182320	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
02-Pequi 09	23K	707423,5	8182311	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
03-Pequi 11	23K	707382,8	8182195	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
04-15	23K	707492,3	8182177	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
05-Pequi 16	23K	707440,5	8182117	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA

\* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **382,1198m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, correspondente a **191,0599m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa** com aproveitamentos de tocos e raízes, já incluídos os indivíduos imunes de corte (pequizeiros).

Obs. O empreendedor/proprietário deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **19,0599m<sup>3</sup> de carvão** de floresta nativa.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos no meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção na Fazenda Santa Quitéria, Denominado Canivete matrícula 4112, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável/proprietário o Sr. Sr. DIOGO GONÇALVES DE AGUIAR, portador do CPF nº 068.425.476-01, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

\*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar a área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Preservar um faixa de vegetação nativa interligando as duas áreas de reservas legais, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :

**\* Ficam permitidos a supressão de 05 (cinco) indivíduos arbóreos da espécies Pequizeiros, considerados Imunes de Corte, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0037974/2022-98.**

\* Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 18,7699 hectares de Cerrado, com objetivo de realizar atividade de agricultura, localizada no Município de Grão Mogol/MG, solicitado pelo empreendedor Diogo Gonçalves de Aguiar inscrito sob CPF nº:068.425.476-01.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Santa Quitéria/Canivete localizada na zona rural do Município de Grão Mogol/MG com área total de 29,36 hectares e matrícula nº: 4.112 registrado sob Certidão de Compra e Venda (doc nº: 52105301) em nome de Diogo Gonçalves de Aguiar inscrito sob CPF nº:068.425.476-01.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve

ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de área de supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em área de 18,7699ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, dentro da abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área de 18,7699ha de Cerrado, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na Fazenda Santa Quitéria, Denominado Canivete matrícula 4112, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável/proprietário o Sr. DIOGO GONÇALVES DE AGUIAR, portador do CPF nº 068.425.476-01.

Com relação as espécies Imunes de Corte, está sendo recomendado a supressão de 05 (cinco) indivíduos arbóreos em observância a que\* **Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 05 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Obs.: O empreendedor **OPTOU** pelo **pagamento de 100 UFEMGS por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 05 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados:

Nº Árvores Coordenadas (UTM) X e Y

01-Pequi 08	23K	707392,5	8182320	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
02-Pequi 09	23K	707423,5	8182311	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
03-Pequi 11	23K	707382,8	8182195	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
04-Pequi 15	23K	707492,3	8182177	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
05-Pequi 16	23K	707440,5	8182117	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA

\* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **382,1198m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, correspondente a **191,0599 m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa** com aproveitamentos de tocos e raízes, já incluídos os indivíduos imunes de corte (pequizeiros).

Obs. O empreendedor/proprietário deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **191,0599m<sup>3</sup> de carvão** de floresta nativa.

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal emolumentos devidas.

**Validade:**

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

## Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de Cafeicultura deve seguir as orientações do 5.1 ( Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA **SINAFLOR**: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Hélio Alves do Nascimento**  
**MASP: 0595460-7**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**  
**MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/10/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 25/10/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **54790543** e o código CRC **4BDCA914**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0038358/2022-12

SEI nº 54790543